

**CHAMADA PÚBLICA COPEL CP 004/2020**

Serviços de assessoria especializada para implementação do Programa de Inovação Aberta COPEL

ESCLARECIMENTO Nº 01

Atendendo solicitação, vimos esclarecer algumas questões suscitadas referentes à Chamada Pública em epígrafe:

- 1. Pergunta: Há um número mínimo de profissionais participantes da equipe de gestão a ser alocada par ao desenvolvimento do projeto?**

Resposta: Não há um número mínimo exigido. No entanto, a estrutura da equipe é um item classificatório, conforme item do Edital 4.2.1 Equipe e Experiência da Proponente.

- 2. Pergunta: Como será o desenvolvimento das atividades de aceleração? Será disponibilizado pela contratante local específico?**

Resposta: O local das atividades será à combinar, não sendo obrigatório cessão de espaço pela proponente, conforme item 1.1 do Anexo I, atividade 17. No entanto, a Copel pode permitir que a proponente ofereça espaço próprio, desde que acordadas na fase 0 (cláusula IX da Minuta do Contrato), com anuência da Copel.

- 3. Pergunta: O programa será 100% presencial? Se sim, haverá carga horária mínima de presença do time? Se não, há uma previsão de como serão divididas as ações presenciais e à distância?**

Resposta: Os trabalhos deverão ser presenciais, desde que haja condições sanitárias (COVID-19). Excepcionalmente, algumas tarefas poderão ser remotas, desde que acordadas na fase 0 (cláusula IX da Minuta do Contrato), com anuência da Copel.

- 4. Pergunta: A comprovação das experiências técnicas do exigidas no Edital, a licitante poderá utilizar-se de atestados emitidos para outras sociedades que integrem a sua estrutura em rede global, da qual a licitante faz parte, conforme definido acima, ou seja, serão aceitos atestados emitidos pelas firmas membro da licitante?**

Resposta: Sim, desde que as empresas sejam identificadas por uma mesma denominação ou atuem sob uma mesma marca de modo a compartilhar conhecimentos e recursos. Caso contrário, a comprovação das experiências técnicas deverá ser emitida em nome da Proponente.

- 5. Pergunta: A comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante também poderá ser feita mediante a apresentação de “Contrato para Prestação de Serviço”, onde fica estipulado que o profissional será cedido de uma sociedade a outra para execução dos trabalhos objeto do certame, sendo, ainda, que tal contrato será firmado entre sociedades que atuam sob a mesma marca, praticam políticas comerciais, de administração e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de compartilharem do quadro técnico das demais que integram a mesma rede?**

Resposta: A Proponente deverá comprovar o vínculo com o profissional prestador do serviço, mediante a apresentação de registro em carteira profissional, contrato de prestação de serviço, pré-contrato ou contrato social comprovando o vínculo do(s) profissional(is) com o Proponente. No caso de pré-contrato, este deve vincular o(s) profissional(is) ao Proponente, devendo esta vinculação ser condicionada à assinatura do Contrato entre o Proponente e a COPEL.

- 6. Pergunta: Considerando que a proponente tem o interesse em apresentar-se para esse chamamento, questiono se seria tempestivo o envio dentro dos próximos 7 (sete) dias?**

Resposta: O edital prevê que as entregas de propostas ocorram até o dia 09/02 conforme: “Até o dia 09 de fevereiro de 2021, as empresas interessadas na referida Chamada Pública deverão enviar a proposta juntamente com todos os demais documentos exigidos para o e-mail inovacao.aberta@copel.com”;
Portanto, não há impedimento para entrega de propostas antecipadas à esta data.

7. **Pergunta:** Com relação ao item 3.1.1: “Somente serão consideradas no processo de seleção as propostas, observado o disposto no item 3.8: a) que estejam devidamente assinadas pelo representante legal da empresa”. Serão aceitas assinaturas digitais?

Resposta: Sim.

8. **Pergunta:** Com relação ao item 4.2. Dos critérios classificatórios, letra A: “Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando já ter prestado, adequada e satisfatoriamente, os serviços de assessoria em programas de inovação aberta para grandes corporações conforme descrito no Anexo Descrição detalhada do Objeto, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da proponente”. Alguns dos atestados e clientes da Proponente, enviaram os arquivos em inglês. Deve-se enviar um arquivo com a tradução de conteúdo?

Resposta: Sim. A título de diligência, poderá ser solicitada ao proponente a tradução juramentada para o português de documentos apresentados em idioma estrangeiro, e, quando cabível, a autenticação, pelo respectivo consulado, de documento expedido no exterior.

9. **Pergunta:** Com relação ao item 4.2, letra e) sub-item: “A comprovação da escolaridade deverá ocorrer mediante apresentação de cópias (frente e verso), dos diplomas/certificados de nível superior, devidamente registrados no Ministério da Educação”. Parte do time possui formação internacional de graduação. Serão aceitos esses certificados?

Resposta: Sim, desde que seja um documento reconhecido por órgão equivalente ao Ministério da Educação do Brasil do país de origem. A título de diligência, poderá ser solicitada ao proponente a tradução juramentada para o português de documentos apresentados em idioma estrangeiro, e, quando cabível, a autenticação, pelo respectivo consulado, de documento expedido no exterior

10. **Pergunta:** Com relação ao item 4.2, letra e) sub-item: “A comprovação de experiência dos profissionais em suas respectivas funções, poderá ser realizada por meio de anotação em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou atestado de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo conter o nome completo, assinatura, cargo e telefone do signatário, comprovando que o profissional prestou adequada e satisfatoriamente os serviços”. Os contratos de prestação de serviços devem ser de toda a experiência do time, ou apenas os contratos com a instituição da proponente?

Resposta: Podem ser considerados os contratos de prestação de serviços de toda a experiência dos profissionais envolvidos.

11. **Pergunta:** Com relação ao item Referente ao ANEXO I. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO 1.1. Requisitos da Solução, Atividade 17: “Possibilidade de alocação das startups em espaços de trabalho (COPEL ou Assessoria - coworking)”. Considerando o cenário de pandemia, pode-se considerar a execução do total ou de fases habitualmente físicas do programa de forma remota?

Resposta: Os trabalhos deverão ser presenciais, desde que haja condições sanitárias (COVID-19). Excepcionalmente, algumas tarefas poderão ser remotas, desde que acordadas na fase 0 (cláusula IX da Minuta do Contrato), com anuência da Copel.

12.Pergunta: Para fins de materiais que serão enviados junto ao ANEXO II. FORMULÁRIO DA PROPOSTA. Quais formatos de arquivo serão aceitos para apresentação da metodologia?

Resposta: Podem ser enviados em formato PDF ou formato compatível com aplicativos do Microsoft Office.

13.Pergunta: Tendo em vista que os serviços a serem contratados envolvem escopo e equipe multidisciplinares, conforme peculiaridades da execução do projeto, e considerando que muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades juridicamente independentes, mas que se complementam tecnicamente e que integram redes mundiais formadas por estas sociedades que são identificadas por uma mesma denominação, e por atuarem sob uma mesma marca, as referidas sociedades praticam políticas de administração e de qualidade comuns, compartilhando know-how e recursos. Diante do exposto, entendemos que empresas integrantes de uma estrutura global de firmas ou grupo econômico ou que atuem sob a mesma denominação ou nome fantasia possam utilizar, para fins de habilitação, atestados de capacidade técnica e profissionais pertencentes a qualquer uma das empresas integrantes ao grupo ou que utilizem a mesma marca. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Com relação aos atestados de capacidade técnica: será aceito, somente quando as empresas forem identificadas por uma mesma denominação ou atuarem sob uma mesma marca de modo a compartilhar conhecimentos e recursos. Para qualquer outra situação, a comprovação das experiências técnicas deverá ser emitida em nome da Proponente.

A respeito dos profissionais, a Proponente deverá comprovar o vínculo com o profissional prestador do serviço, mediante a apresentação de registro em carteira profissional, contrato de prestação de serviço, pré-contrato ou contrato social comprovando o vínculo do(s) profissional(is) com o Proponente. No caso de pré-contrato, este deve vincular o(s) profissional(is) ao Proponente, devendo esta vinculação ser condicionada à assinatura do Contrato entre o Proponente e a COPEL.

14.Pergunta: De acordo com o item 4.1.6 do Edital, serão desclassificadas as propostas que apresentarem um preço acima de R\$ 591.739,00. Considerando a complexidade do projeto, solicitamos confirmar se realmente o valor acima foi está correto e se as licitantes que apresentarem valor superior serão desclassificadas?

Resposta: Sim, o valor está correto e este é um critério eliminatório.

15. Pergunta: Na primeira etapa de envio de documentos é necessário enviar, além do anexo II - Formulário Proposta, uma proposta detalhada em formato PPT/PDF ou isso somente será necessário para uma segunda fase? Em caso afirmativo, qual o formato do documento esperado?

Resposta: Conforme item 5.2 do Edital, somente após a avaliação dos critérios eliminatórios as empresas proponentes serão convocadas para fazerem uma apresentação da proposta à uma Banca de Avaliação. Portanto, a apresentação não precisa ser enviada no primeiro momento, devendo ser encaminhada ao endereço eletrônico inovacao.aberta@copel.com até 3 dias úteis antes da data da apresentação, a ser informada oportunamente aos classificados. A apresentação deverá ser enviada em formato PPT, formato compatível com aplicativos do Microsoft Office, ou PDF.

16. Pergunta: No item 4.2.2 é solicitado contratos firmados entre startups e corporações atendidas pela empresa pleiteante do processo, mas esses são documentos confidenciais

entre as partes (startup e corporação) e que não podem ser divulgados, uma vez que constam valores, formato de trabalho, desenvolvimento de projetos/produtos e etc. Dessa forma, para comprovar o relacionamento com o ecossistema nacional e internacional, quais documentos, além do contratos, podem ser aceitos para realizar a comprovação de relação? Dispomos de casos, públicos, compartilhados em veículos de mídia e nas nossas próprias plataformas com depoimentos de profissionais de ambas as partes?

Resposta: O item 4.2.2 pede evidências da existência de contratos que evidenciem a ação de intermédio da Proponente para fins de quantificar o alcance de atuação desta. Não há necessidade de se fornecer o contrato em si. Havendo necessidade de diligência, estes contratos, ou outras formas de comprovação, poderão ser apresentados sem a exposição das partes sigilosas.

17. Pergunta: Na minuta de contrato há a referência da necessidade de haver um valor de segurança para o caso do não cumprimento do contrato, podendo ser realizado através de dinheiro em espécie, seguro garantia ou fiança bancária. Item do contrato de prestação de serviço: XXI - 2/3/4/4.3. Qual o valor? Qual a melhor estruturação para este fim?

Resposta: A garantia será de 5% do valor do contrato. Como previsto em Lei, é possível realizar através de caução, em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. O mais comumente praticado é a contratação de um seguro garantia.

Comissão de Avaliação e Julgamento